

## **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 5/2023**

**PROCESSO Nº 23034.004609/2023-61**

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE CELEBRAM, ENTRE SI, O MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO – MEC, O MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO E AGRICULTURA FAMILIAR – MDA, O MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO E ASSISTÊNCIA SOCIAL, FAMÍLIA E COMBATE À FOME – MDS, O MINISTÉRIO DA SAÚDE – MS E O FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO – FNDE PARA A PROMOÇÃO DA ALIMENTAÇÃO SAUDÁVEL E O FORTALECIMENTO DA AGRICULTURA FAMILIAR, NO AMBIENTE ESCOLAR.

Acordo de Cooperação Técnica que, entre si celebram, o Ministério da Educação – MEC, doravante denominado MEC, inscrito no CNPJ/MF nº 00.394.445/0001-01, neste ato representado pelo Ministro de Estado, Senhor Camilo Sobreira de Santana; o Ministério do Desenvolvimento Agrário e Agricultura Familiar – MDA, doravante denominado MDA, inscrito no CNPJ/MF nº 01.612.452/0001-97, neste ato representado pelo Ministro de Estado, Senhor Luiz Paulo Teixeira Ferreira; o Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome – MDS, doravante denominado MDS, inscrito no CNPJ/MF nº 05.526.783/0001-65, neste ato representado pelo Ministro de Estado, Senhor José Wellington Barroso de Araújo Dias; o Ministério da Saúde – MS, doravante denominado MS, inscrito no CNPJ/MF nº 00.530.493/0001-71, neste ato representado pela Ministra de Estado, Senhora Nísia Trindade Lima; e o Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação doravante denominado – FNDE, inscrito no CNPJ/MF nº 00.378.257/0001-81, neste ato representado pela Presidente, Senhora Fernanda Mara de Oliveira Macedo Carneiro Pacobahyba.

RESOLVEM celebrar o presente ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA, tendo em vista o que consta dos Processos nº 23034.004609/2023-61 e 23000.004802/2023-99 em

**EM BRANCO**

observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, legislação correlacionada a política pública e suas alterações, mediante as cláusulas e condições a seguir:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O presente Acordo de Cooperação Técnica tem como objeto o fortalecimento da implementação de ações conjuntas para a promoção da alimentação adequada e saudável no ambiente escolar, com foco prioritário no Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, de forma a contribuir com a segurança alimentar e nutricional e com o fortalecimento da agricultura familiar, conforme especificações estabelecidas no Plano de Trabalho anexo.

### **CLÁUSULA SEGUNDA – DO PLANO DE TRABALHO**

Para o alcance do objeto pactuado, os Partícipes obrigam-se a desenvolver ações conjuntas especificadas no Plano de Trabalho que, independentemente de transcrição, é parte integrante e indissociável do presente Acordo de Cooperação Técnica, bem como toda documentação técnica que dele resulte, cujos dados neles contidos acatam os Partícipes.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES COMUNS**

Para viabilizar o objeto deste Instrumento, são responsabilidades de todos os Partícipes:

- a) elaborar o Plano de Trabalho relativo aos objetivos deste Acordo;
- b) executar as ações objeto deste Acordo assim como monitorar os respectivos resultados;
- c) designar, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da publicação do presente Instrumento, representantes institucionais incumbidos de coordenar a execução deste Acordo;
- d) responsabilizar-se por quaisquer danos porventura causados, dolosa ou culposamente, por seus colaboradores, servidores ou prepostos, ao patrimônio da outra parte, quando da execução deste Acordo;
- e) analisar resultados parciais, reformulando ações quando necessárias ao atingimento do resultado final;
- f) cumprir as atribuições próprias conforme definido neste Instrumento;
- g) realizar vistorias em conjunto quando necessárias;
- h) disponibilizar recursos humanos, tecnológicos e materiais para executar as ações, mediante custeio próprio;
- i) permitir o livre acesso a agentes da Administração Pública (controle interno e externo), a todos os documentos relacionados ao Acordo, assim como aos elementos de sua execução;
- j) fornecer ao parceiro as informações necessárias e disponíveis para o cumprimento das obrigações acordadas;
- k) dar ciência a todos os Partícipes quanto à solicitação de divulgação de quaisquer informações relacionadas à execução do Acordo;
- l) obedecer às restrições legais relativas à propriedade intelectual, se for o caso; e
- m) manter sigilo das informações sensíveis, conforme classificação da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, Lei de Acesso à Informação – LAI, obtidas em razão da

EM BRANCO

execução do Acordo, somente divulgando-as se houver expressa autorização dos Partícipes.

**Subcláusula única.** As Partes concordam em oferecer, em regime de colaboração mútua, todas as facilidades para a execução do presente Instrumento, de modo a, no limite de suas possibilidades, não faltarem recursos humanos, materiais e instalações, conforme as exigências do Plano de Trabalho.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO MEC**

Para viabilizar o objeto deste Instrumento, são responsabilidades do MEC:

- a) executar, em parceria com os Partícipes, as ações previstas no Plano de Trabalho;
- b) apoiar os Partícipes na realização das demais ações, no que couber, conforme Plano de Trabalho;
- c) propor ações educativas que perpassam pelo currículo escolar, abordando o tema alimentação e nutrição e o desenvolvimento de práticas saudáveis de vida, na perspectiva da segurança alimentar e nutricional; e
- d) disponibilizar informações, orientações e conteúdos necessários à execução das atividades do presente Acordo de Cooperação Técnica.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO FNDE**

Para viabilizar o objeto deste Instrumento, são responsabilidades do FNDE:

- a) executar, em parceria com os Partícipes, as ações previstas no Plano de Trabalho;
- b) apoiar os Partícipes na realização das demais ações, no que couber, conforme Plano de Trabalho;
- c) disponibilizar os dados referentes à aquisição de gêneros alimentícios fornecidos pela agricultura familiar, com recursos financeiros transferidos no âmbito do Programa Nacional de Alimentação Escolar;
- d) coordenar as estratégias de disseminação, formação, implementação e monitoramento da Resolução CD/FNDE nº 6, de 8 de maio de 2020, que dispõe sobre o atendimento da alimentação escolar aos alunos da educação básica no âmbito do PNAE; e
- e) disponibilizar informações, orientações e conteúdos necessários à execução das atividades do presente Acordo de Cooperação Técnica.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO MDA**

Para viabilizar o objeto deste Instrumento, são responsabilidades do MDA:

- a) executar, em parceria com os Partícipes, as ações previstas no Plano de Trabalho;
- b) apoiar os Partícipes na realização das demais ações, no que couber, conforme Plano de Trabalho;
- c) coordenar estratégia de disseminação, articulação e implementação de ações com a Administração Pública municipal, estadual e federal para a ampliação das aquisições de gêneros alimentícios oriundos da agricultura familiar local;



**EM BRANCO**

- d) promover a oferta de assistência técnica e extensão rural especializada para os agricultores familiares e suas organizações econômicas nos processos de compra e venda para o PNAE;
- e) intensificar ações de fomento e organização da produção de alimentos da agricultura familiar e de suas organizações econômicas para garantir o cumprimento do percentual mínimo de 30% de aquisição da agricultura familiar pelo PNAE; e
- f) disponibilizar informações, orientações e conteúdos necessários à execução das atividades do presente Acordo de Cooperação Técnica.

### **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO MDS**

Para viabilizar o objeto deste Instrumento, são responsabilidades do MDS:

- a) executar, em parceria com os Partícipes, as ações previstas no Plano de Trabalho;
- b) apoiar os Partícipes na realização das demais ações, no que couber, conforme Plano de Trabalho;
- c) promover ações para que os alimentos comprados por meio do Programa de Aquisição de Alimentos – PAA sejam direcionados para as escolas nas regiões com maiores índices de insegurança alimentar e nutricional;
- d) elaborar a diretriz nacional para a promoção da alimentação adequada e saudável no ambiente escolar, incluindo escolas públicas e privadas, de forma a orientar estados e municípios na elaboração de legislações locais específicas;
- e) estimular a implementação de hortas pedagógicas no âmbito das escolas públicas;
- f) elaborar estratégias de disseminação, formação e implementação de ações para promoção da alimentação adequada e saudável no ambiente escolar; e
- g) disponibilizar informações, orientações e conteúdos necessários à execução das atividades do presente Acordo de Cooperação Técnica.

### **CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO MS**

Para viabilizar o objeto deste Instrumento, são responsabilidades do MS:

- a) executar, em parceria com os Partícipes, as ações previstas no Plano de Trabalho;
- b) apoiar os Partícipes na realização das demais ações, no que couber, conforme Plano de Trabalho;
- c) estimular ações de vigilância alimentar e nutricional;
- d) induzir ações de promoção da alimentação adequada e saudável;
- e) contribuir para a prevenção e o cuidado das diferentes formas de má nutrição; e
- f) disponibilizar informações, orientações e conteúdos necessários à execução das atividades do presente Acordo de Cooperação Técnica.

### **CLÁUSULA NONA – DO GERENCIAMENTO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**

No prazo de 30 (trinta) dias, a contar da celebração do presente Acordo, cada Partícipe designará formalmente os servidores públicos responsáveis por gerenciar a parceria, zelar por seu fiel cumprimento e coordenar, organizar, articular, acompanhar, monitorar e supervisionar as ações previstas neste Instrumento.



**EM BRANCO**

**Subcláusula primeira.** Competirá aos designados a comunicação com os outros Partícipes, transmitir e receber solicitações bem como marcar reuniões, devendo todas as comunicações serem documentadas.

**Subcláusula segunda.** Sempre que o indicado não puder continuar a desempenhar a incumbência, este deverá ser substituído. A comunicação deverá ser realizada aos outros Partícipes, no prazo de até 30 (trinta) dias da ocorrência do evento, seguida da identificação do substituto.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E PATRIMONIAIS**

Não haverá transferência voluntária de recursos financeiros entre os Partícipes para a execução do presente Acordo de Cooperação Técnica. As despesas necessárias à plena consecução do objeto acordado, tais como: pessoal, deslocamentos, comunicação entre os órgãos e outras que se fizerem necessárias, correrão por conta das dotações específicas constantes dos orçamentos dos Partícipes.

Os serviços decorrentes do presente Acordo serão prestados em regime de cooperação mútua, não cabendo aos Partícipes quaisquer remunerações.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS RECURSOS HUMANOS**

Os recursos humanos utilizados por quaisquer dos Partícipes, em decorrência das atividades inerentes ao presente Acordo, não sofrerão alteração na sua vinculação nem acarretarão quaisquer ônus ao outro Partícipl.

**Subcláusula única.** As atividades propostas não implicam cessão de servidores, que poderão ser designados apenas para o desempenho de ação específica prevista no Acordo e por prazo determinado.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO PRAZO E DA VIGÊNCIA**

O prazo de vigência deste Acordo de Cooperação Técnica será de 48 (quarenta e oito) meses a partir da assinatura, podendo ser prorrogado, mediante a celebração de termo aditivo.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS ALTERAÇÕES**

O presente Acordo poderá ser alterado, no todo ou em parte, mediante termo aditivo, desde que mantido o seu objeto.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO ENCERRAMENTO**

O presente Acordo de Cooperação Técnica será extinto:

- a) por advento do termo final, sem que os Partícipes tenham até então firmado termo aditivo para renová-lo;
- b) por denúncia de qualquer dos Partícipes, se não houver interesse na manutenção da parceria, notificando os demais Partícipes com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;



EM BRANCO

- c) por consenso dos Partícipes antes do advento do termo final de vigência, devendo ser devidamente formalizado; e
- d) por rescisão.

**Subcláusula primeira.** Havendo a extinção do Acordo, cada um dos Partícipes fica responsável pelo cumprimento das obrigações assumidas até a data do encerramento.

**Subcláusula segunda.** Se na data da extinção não houver sido alcançado o resultado, as Partes entabularão acordo para cumprimento, se possível, de meta ou etapa que possa ter continuidade posteriormente, ainda que de forma unilateral por um dos Partícipes.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO**

O presente Instrumento poderá ser rescindido justificadamente, a qualquer tempo, por qualquer um dos Partícipes, mediante comunicação formal, com aviso prévio de, no mínimo, 30 (trinta) dias, nas seguintes situações:

- a) quando houver o descumprimento de obrigação por um dos Partícipes que inviabilize alcance do resultado do Acordo; e
- b) na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução do objeto.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO**

O Gestor do Acordo de Cooperação Técnica deverá publicar o extrato deste Instrumento na imprensa oficial, conforme disciplinado no parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666, de 1993.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA AFERIÇÃO DE RESULTADOS**

Os Partícipes deverão aferir os benefícios e o alcance do interesse público obtido em decorrência do Acordo, mediante a elaboração de relatório conjunto de execução de atividades relativas à parceria, discriminando as ações empreendidas e os objetivos alcançados, no prazo de até 60 (sessenta) dias após o encerramento.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DOS CASOS OMISSOS**

As situações não previstas no presente Instrumento serão solucionadas de comum acordo entre os Partícipes, cujo direcionamento deve visar à execução integral do objeto.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA CONCILIAÇÃO E DO FORO**

As controvérsias decorrentes da execução do presente Acordo, que não puderem ser solucionadas diretamente por mútuo acordo entre os Partícipes, deverão ser encaminhadas ao órgão de consultoria e assessoramento jurídico do órgão ou da entidade pública federal, sob a coordenação e supervisão da Câmara de Mediação e Conciliação da Administração Federal, órgão da Advocacia-Geral da União – AGU, para prévia tentativa de conciliação e solução administrativa de dúvidas de natureza eminentemente jurídica relacionadas à execução da parceria.



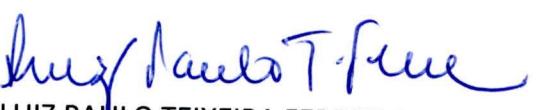
**EM BRANCO**

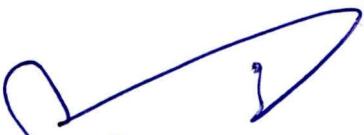
**Subcláusula única.** Não logrando êxito na tentativa de conciliação e solução administrativa, será competente para dirimir as questões decorrentes deste Acordo o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal, nos termos do inciso I do art. 109 da Constituição Federal.

E, por estarem plenamente de acordo, os Partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente Instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em duas vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelos representantes dos Partícipes, para que produza seus legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

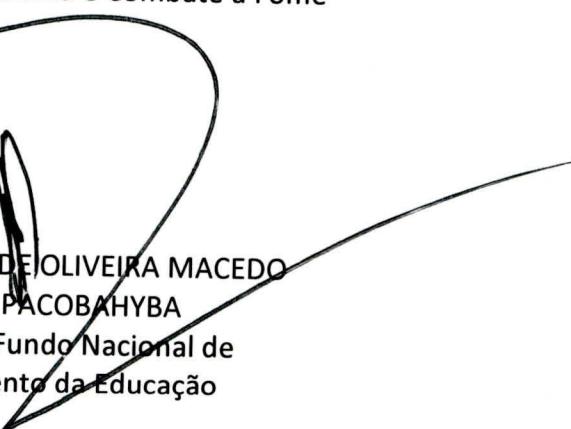
Brasília/DF, 4 de abril de 2023.

  
CAMILO SOBREIRA DE SANTANA  
Ministro de Estado da Educação

  
LUIZ PAULO TEIXEIRA FERREIRA  
Ministro de Estado do Desenvolvimento  
Agrário e Agricultura Familiar

  
JOSÉ WELLINGTON BARROSO DE ARAÚJO DIAS  
Ministro de Estado do Desenvolvimento  
e Assistência Social, Família e Combate à Fome

  
NÍSIA TRINDADE LIMA  
Ministra de Estado da Saúde

  
FERNANDA MARA DE OLIVEIRA MACEDO  
CARNEIRO PACOBÁHYBA  
Presidente do Fundo Nacional de  
Desenvolvimento da Educação



EMBRANCO